



TERMO DE CONTRATO: Nº 17/2015
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: CONIO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo para o produto Visual Studio
VALOR: R\$ 68.700,00 (ESTIMADO)
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
VIGÊNCIA: 12 meses
PROCESSO TC: Nº 72.002.578.15-32

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e a CONIO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 16.828.645/0001-57, com endereço na Av. Adolfo Lutz, 441, Santa Cruz, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu Sócio, FABRICIO LOPES SANCHEZ, RG XXX e CPF XXX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.002.578.15-32, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 18/2015), conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo para o produto Visual Studio, na forma discriminada no Anexo I, parte integrante deste ajuste.

I.1 - Suporte preventivo presencial, prestado nos dias úteis entre 9h e 18h, com franquias não-cumulativas de utilização de até 20 (vinte) horas mensais.

I.2 - Suporte corretivo presencial, modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), requisitado por demanda, sendo:

I.2.1 - 50 (cinquenta) horas – estimadas – por ano, prestadas nos dias úteis entre 9h e 18h;

I.2.2 - 140 (cento e quarenta) horas – estimadas – por ano, prestadas nos demais horários.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE:



II.1 - O valor contratual é de R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais) estimado.

II.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Discriminação	Valor (R\$)
Suporte preventivo presencial para 20 horas/mês (franquia)	3.000,00
Suporte corretivo presencial nos dias úteis entre 9h e 18h (por hora)	150,00
Suporte corretivo presencial nos demais horários (por hora)	180,00

II.2 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN

II.2.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.3 - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, referentes aos serviços de suporte preventivo prestados no mês anterior, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da data da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

II.4 - Os pagamentos referentes aos serviços de suporte corretivo prestados no mês anterior, serão feitos até o 10º (décimo) dia subsequente ao da data da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

II.5 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.6 - O preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência agosto/2015 – Io), limitado à variação do IPC-FIPE, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste

II.7 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser



prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 Executar o objeto deste contrato obedecendo as especificações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas e as cláusulas deste contrato;

V.2 Atender às solicitações de suporte corretivo na modalidade de 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), on-site, com tempo atendimento estabelecido na tabela de criticidade, constante do Anexo I deste ajuste.

V.3 - Cumprir, dentro do total de 20 (vinte) horas fixas mensais estabelecidas como suporte preventivo, nos dias úteis entre 9h e 18h, as atividades definidas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao suporte para as instalações de novas aplicações e (ou) funcionalidades dos produtos Visual Studio;

V.4- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.5- Permitir que funcionários designados pelo CONTRATANTE ou pessoas por ele credenciadas realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados;

V.6 - Fornecer a documentação técnica dos serviços realizados, bem como relatório das atividades desenvolvidas e a quantidade de horas despendidas em cada uma delas;

V.7 - Observar e cumprir a Instrução 01/2007 e Resolução 06/2007 que trata da Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, anexo II deste Contrato;

V.8 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, com atendimento em português, durante cinco dias por semana (de segunda à sexta-feira), no horário comercial, provendo o CONTRATANTE de todas as informações solicitadas;

V.9 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.10 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



V.11 - Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais, visto que não existem normas vigentes;

V.12 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1- Expedir a Ordem para Início de Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE

VI.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos;

VI.3 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.5 - Informar antecipadamente à CONTRATADA, através de fax, correio eletrônico ou ofício, o cronograma de suporte preventivo definido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, respeitado o limite estabelecido de 20 horas/mês;

VI.6 - Solicitar os serviços de suporte corretivo, através de formulário específico, que deverá ser encaminhado à Contratada através de fax ou correio eletrônico, alertando, por telefone, do envio de tal solicitação;

VI.7 - A efetiva entrega dos serviços de suporte preventivo ou corretivo executados ficará subordinada à emissão do documento “De acordo” por parte do CONTRATANTE após a comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços de suporte;

VI.8 - O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a finalização do serviço, para emissão do documento “De acordo”;

VI.9 - A não aceitação, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados, bem como da respectiva documentação, em razão de se acharem incompletos ou insatisfatórios, implicará na obrigação da CONTRATADA, às suas expensas, de corrigir, refazer, melhorar ou completar os serviços, dentro do prazo que, na ocasião, for estabelecido pelas partes;

VI.10 - Todos os serviços de suporte preventivo ou corretivo serão executados em conformidade com o cronograma a ser acordado entre as partes na ocasião do envio de formulário específico, respeitadas sempre as necessidades do CONTRATANTE e as possibilidades da CONTRATADA;

VI.11 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;



VI.12 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.13 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1 – Advertência:

VIII.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VIII.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o serviço poderá a critério da Administração ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do serviço;

VIII.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Alta Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.3.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 0,07% (sete centésimos por cento).

VIII.4 - Multa de 0,03% (três centésimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Média Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.5 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Baixa Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.6 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, após o que o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado.

VIII.7 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.



VIII.8 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.9 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.10 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de setembro de 2.015

ROBERTO BRAGUIM
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FABRICIO LOPES SANCHEZ
Sócio
CONIO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Prestação de Serviços especializados de suporte preventivo e corretivo para o produto Visual Studio.

II - DISCRIMINAÇÃO GERAL

Prestação de Serviços especializados de suporte preventivo e corretivo em informática para o produto Visual Studio, visando suporte técnico e implementação de melhores práticas, como discriminado:

- **SUPORTE PREVENTIVO PRESENCIAL**, prestado nos dias úteis entre 9:00 e 18:00 horas, com franquias não cumulativas de utilização de até 20 (vinte) horas mensais.
- **SUPORTE CORRETIVO PRESENCIAL**, modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), requisitado por demanda, sendo:
 - 50 (cinquenta) horas – estimadas – por ano, prestada nos dias úteis, entre 9:00 e 18:00 horas;
 - 140 (cento e quarenta) horas – estimadas – por ano, para os demais horários, sábados, domingos e feriados.

III - SERVIÇOS

III.1 - SUPORTE PREVENTIVO

Cumprir, dentro do total de 20 (vinte) horas fixas mensais estabelecidas como **SUPORTE PREVENTIVO PRESENCIAL**, nos dias úteis entre 09:00 e 18:00 horas, as atividades definidas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao suporte para a instalação de novas aplicações e (ou) funcionalidades do produto Visual Studio ou ainda atividades com produtos definidos (planos, procedimentos, laudos, pareceres técnicos), que objetivam a melhoria de utilização da infraestrutura no ambiente em questão, devendo ter o seu escopo, prazo de entrega e as respectivas horas alocadas para a sua execução previamente aprovadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para fins de contabilização e posterior faturamento, devidamente registradas nas respectivas Ordens de Serviços, autorizadas pelo gestor do contrato.



Os serviços serão prestados em conformidade com as ordens de serviços (OS) a serem emitidas para sua execução. As Ordens de Serviço poderão atender demandas pontuais ou serviços continuados, de acordo com planejamento realizado pela equipe do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em conjunto com a equipe da Contratada.

Toda solicitação, via e-mail ou contato telefônico, de Suporte Preventivo, deverá ser retornada no prazo máximo de 24 horas após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada, e a respectiva Ordem de Serviço.

Todas as funções e atividades desempenhadas pela empresa Contratada deverão ter como preocupação primária, a transferência do conhecimento à equipe técnica do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO designada a acompanhar cada atividade.

Entende-se por transferência de conhecimento, a passagem de conhecimento técnico para os técnicos do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de todas as atividades desenvolvidas, relativas a cada Ordem de Serviço executada, visando aprimorar os conhecimentos da tecnologia utilizada e maximizar a utilização das funcionalidades.

III.2 – SUPORTE CORRETIVO PRESENCIAL

Executar os serviços de **SUPORTE CORRETIVO PRESENCIAL**, na modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), no total estimado de 190 horas anuais, sendo:

- 50 horas anuais estimados para o atendimento nos mesmos períodos e horários do SUPORTE PREVENTIVO;
- 140 horas anuais para os demais horários, sábados, domingos e feriados.



Os tempos de atendimento às solicitações de suporte corretivo seguirão a tabela de criticidade abaixo:

Criticidade	Descrição	Atendimento	Tempo de solução
Severidade 1 (Alta)	Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados. Exemplo: serviço inativo, por falha ou configuração de Software	Em até 1 hora. 24x7	Em até 03 horas
Severidade 2 (Média/Alta)	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade, a curto prazo, possa ser afetada negativamente. Exemplo: Servidor não responde a comandos ou responde com resultados inesperados.	Em até 2 horas 24x7	Em até 04 horas
Severidade 3 (Baixa)	Demais problemas que não afetem diretamente o ambiente de produção.	No mesmo dia ou no próximo dia útil comercial	Em até 24 horas



III.3 – CONDIÇÕES GERAIS

- Permitir que os funcionários designados pelo CONTRATANTE, ou pessoas por ele credenciadas, realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados;
- Fornecer a documentação técnica dos serviços realizados, bem como relatório das atividades desenvolvidas e a quantidades de horas despendidas em cada uma delas;
- Observar e cumprir a Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (Resolução 06/2007).

IV – SIGILO E INVIOABILIDADE

A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os atendimentos às demandas apresentadas.

V- HABILITAÇÃO

A exigência de qualificação técnica representa a priori, que os serviços pretendidos serão prestados por profissionais com conhecimentos e habilidades compatíveis com o grau de complexidade das atividades que serão executadas.

VI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar aptidão para prestar os serviços do objeto do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado, no mínimo, 200 (duzentas) horas de projeto, contemplando todas as tecnologias seguintes:
 - Dev Express;
 - Microsoft Project e gestão de projetos;
 - Microsoft Azure;
 - Microsoft Sharepoint;
 - Desenvolvimento web com [ASP.NET](#) MVC, Web API e Webstandards;
 - Visual Studio Online;
 - Repositórios Git e Github;
 - WPF (Windows Presentation Foundation).
- Comprovante de que a licitante é qualificada como parceira Microsoft Partner Network.



- Documentação comprobatória de que possui, em seu quadro permanente, profissionais com os seguintes requisitos e experiências:
 - Certificação Webstandards (HTML 5, CSS 3 e Javascript);
 - Certificação Microsoft 70-486;
 - Scrum máster;
 - Microsoft Project;
 - Microsoft Certified Trainer (MCT);
 - HTTP/REST com experiência comprovada de no mínimo 24 meses;
 - .NET framework com experiência comprovada de no mínimo 24 meses;
 - SQL Server 2008 (ou superior) com experiência comprovada de no mínimo 24 meses;
 - Visual Studio 2010 (ou superior) com experiência comprovada de no mínimo 24 meses;
 - C#, Visual Basic e F# com experiência comprovada de no mínimo 24 meses.

Um mesmo profissional poderá acumular todas as qualificações exigidas.